

PROCEDIMENTO

Título:

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Número-Rev.:

PC - 046224 - 00**SUMÁRIO**

1. OBJETIVO	2
2. ABRANGÊNCIA	2
3. DEFINIÇÕES	3
4. PROCEDIMENTO	4
4.1. ESCOPO	4
4.2. POLÍTICA	4
4.2.1. Compromisso da Santista: tolerância zero com subornos e propinas	4
4.2.2. Consequências do suborno e da corrupção	5
4.2.3. Suas obrigações	5
4.2.4. Devida diligência com terceiros	7
4.2.5. Contratos com terceiros e gerenciamento de riscos	8
4.3. CONFORMIDADE E SANÇÕES	8
4.4. COMUNICAÇÃO E AUSÊNCIA DE RETALIAÇÃO	9
4.5. RECURSOS E INFORMAÇÕES DE CONTATO	9
5. ANEXOS	10
ALTERAÇÕES:	13

Local e Área emitente:

São Paulo – Jurídico e Compliance

Aprovado por:

Thiago Luiz Minicelli Martins

Data de Revisão:

26/11/2025

PROCEDIMENTO

Título:

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Número-Rev.:

PC - 046224 - 00**1. OBJETIVO**

A Política de Combate à Corrupção tem como objetivo definir os comportamentos aceitáveis e inaceitáveis, a fim de garantir a conformidade com a legislação brasileira de combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846/2013, bem como legislações estrangeiras aplicáveis, como o Foreign Corrupt Practices Act (FCPAO dos Estados Unidos) e o Bribery Act (Reino Unido).

A Santista proíbe expressamente qualquer forma de suborno ou prática corrupta, incluindo, mas não se limitando a: pagamentos indevidos ou ilegais, oferecimento ou recebimento de presentes, vantagens ou qualquer tipo de influência indevida, provenientes ou direcionadas a quaisquer pessoas, sejam parceiros, clientes (atuais ou potenciais), concorrentes, prestadores de serviços, fornecedores, servidores públicos ou representantes do poder público ou privado.

1.1. Riscos E Oportunidades

- a. Prevenir riscos de práticas corruptas, suborno, fraude, desvio de recursos e conflitos de interesse nas relações internas e externas da empresa;
- b. Evitar riscos de sanções legais, financeiras e reputacionais;
- c. Fortalecer a cultura de ética e transparência na organização.

1.2. Referências Normativas, Regulamentares e Estatutário

- a. Lei nº 12.846/2013;
- b. *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPAO dos Estados Unidos);
- c. *Bribery Act* (Reino Unido).

2. ABRANGÊNCIA

Deve ser de conhecimento de todos os envolvidos no POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO , conforme detalhado no Anexo A.

Este documento é de propriedade exclusiva da Santista e de suas Unidades de Negócios. Classificado como INTERNO , seu uso está restrito aos profissionais envolvidos, não pode ser utilizado em benefício próprio ou de terceiros e não deve ser divulgado ou reproduzido sem expressa autorização de um membro da Diretoria.

Local e Área emitente:

São Paulo – Jurídico e Compliance

Aprovado por:

Thiago Luiz Minicelli Martins

Data de Revisão:

26/11/2025

PROCEDIMENTO

Título:

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Número-Rev.:

PC - 046224 - 00

3. DEFINIÇÕES

1.3. Termos Técnicos e Conceitos

- a. **“Qualquer coisa de valor”**: qualquer coisa, independentemente de seu valor, seja tangível ou intangível, oferecida, prometida, paga, autorizada ou de outra maneira, fornecida a qualquer pessoa ou funcionário público. A definição é ampla e não estabelece um valor mínimo. Exemplos incluem, mas não se limitam a: dinheiro ou equivalentes, descontos, presentes, despesas de viagem, entretenimento, doações e bolsas de estudos.
- b. **“Suborno” ou “propina”**: refere-se a oferta, promessa, pagamento ou aceitação de qualquer coisa de valor, ou de qualquer tipo de influência com o objetivo de influenciar de forma inadequada ou ilegal uma decisão ou resultado visando obter um negócio, vantagem indevida ou benefício pessoal ou corporativo.
- c. **“Pagamento de facilitação”**: significa qualquer pagamento efetuado a um agente público com a finalidade de agilizar ou garantir a realização de uma ação governamental rotineira e não discricionária. Exemplos incluem a obtenção de licenças, aprovações ou o processamento de documentos públicos. Esses pagamentos podem ser facilmente confundidos com “suborno” ou “propina” e, portanto, devem ser evitados.
- d. **“Órgão Estatal”**: compreende qualquer entidade governamental nos âmbitos municipal, estadual ou federal, nacional ou estrangeiro, bem como qualquer organização controlada, total ou parcialmente, por um desses entes públicos.
- e. **“Funcionário público”**: inclui qualquer agente, servidor, representante autoridade, dirigente ou empregado de órgão dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário em qualquer esfera (municipal, estadual ou federal), tanto no Brasil quanto no exterior, incluindo seus familiares. Exemplos incluem, mas não se limitam a:
- Funcionários ou empregados de órgãos públicos;
 - Dirigentes ou colaboradores de empresas ou organizações controladas total ou parcialmente pelo governo;
 - Candidatos a cargos políticos;
 - Embaixadores e representantes de governos estrangeiros;
 - Autoridades honorárias como membros de família real;

Local e Área emitente:

São Paulo – Jurídico e Compliance

Aprovado por:

Thiago Luiz Minicelli Martins

Data de Revisão:

26/11/2025

PROCEDIMENTO

Título:

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Número-Rev.:

PC - 046224 - 00

- Sindicalistas e magistrados;
 - Representantes e colaboradores de partidos políticos e organizações internacionais públicas, como a Cruz Vermelha Internacional, Nações Unidas, o Banco Mundial, OTAN, FIFA.
- f. **“Corrupção ativa ou passiva”**: refere-se ao ato de oferecer, prometer, pagar ou receber dinheiro, presentes ou qualquer outra coisa de valor com o objetivo de obter uma vantagem indevida, geralmente relacionada a facilitação de transações, decisões ou outros benefícios.
- g. **“Lavagem de dinheiro”**: é o processo de ocultar a origem, o destino ou a titularidade de recursos provenientes de atividades ilícitas, frequentemente associadas à corrupção.

4. PROCEDIMENTO**4.1. ESCOPO**

Esta política se aplica a todos os colaboradores da Santista e de suas subsidiárias, independentemente do local onde estejam constituídos, instalados, organizados ou operando, incluindo “joint venture” na qual a Santista detenha participação.

É igualmente aplicável a todos os terceiros que realizam negócios ou atuam em nome da Santista, incluindo, mas não se limitando a representantes comerciais, consultores, prestadores de serviços, fornecedores e quaisquer parceiros comerciais.

4.2. POLÍTICA**4.2.1. Compromisso da Santista: tolerância zero com subornos e propinas**

A Santista tem o compromisso de conduzir os negócios de forma ética, honesta e íntegra, proibindo toda forma de suborno, propina e/ou corrupção. Todos os colaboradores e parceiros têm como principais obrigações:

- Sempre registrar com precisão e transparência todas as transações e informações nos livros e registros da empresa;
- Assegurar-se de que terceiros atuando em nome da Santista também cumpram essas obrigações.

Local e Área emitente:

São Paulo – Jurídico e Compliance

Aprovado por:

Thiago Luiz Minicelli Martins

Data de Revisão:

26/11/2025

PROCEDIMENTO

Título:

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Número-Rev.:

PC - 046224 - 00

A Lei nº 12.846/2013 estabelece responsabilidade civil e administrativa para pessoas físicas e jurídicas envolvidas em atos de corrupção contra a administração pública, nacional e estrangeira, e impõe o cumprimento de legislações relacionadas à prevenção à lavagem de dinheiro.

Como empresa que mantém relações comerciais internacionais, a Santista cumpre leis globais anticorrupção como o Foreign Corrupt Practic Acts (FCPA) do EUA e o Bribery Act do Reino Unido (o “Bribery Act”).

Caso identifique atividade suspeita, procure um gestor de sua confiança ou entre em contato através do Canal Direto ou do Fale com a Santista.

Informações essenciais:

- A Santista proíbe toda e qualquer forma de suborno, seja direcionado a agentes públicos ou ao setor privado;
- Suborno pode incluir: dinheiro, presentes, favores, doações, contribuições políticas, hospedagem, entretenimento e reembolso indevidos;
- Também é proibido qualquer tipo de pagamento de facilitação.

4.2.2. Consequências do suborno e da corrupção

A corrupção é crime e pode gerar graves consequências para a Santista, como:

- Aplicação de multas e penalidades civis e criminais;
- Perda de contratos públicos ou oportunidades comerciais;
- Danos à reputação institucional;
- Responsabilização individual de colaboradores, inclusive com a rescisão contratual e ações legais.

4.2.3. Suas obrigações**4.2.3.1. Obrigações gerais**

Ninguém deve oferecer, prometer, autorizar ou aceitar qualquer suborno, pagamento de facilitação ou vantagem indevida, seja direta ou indireta, envolvendo funcionários públicos, pessoas físicas ou jurídicas, de modo a garantir contratos, benefícios, concessões ou outras vantagens para a Santista.

Local e Área emitente:

São Paulo – Jurídico e Compliance

Aprovado por:

Thiago Luiz Minicelli Martins

Data de Revisão:

26/11/2025

PROCEDIMENTO

Título:

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Número-Rev.:

PC - 046224 - 00

Deve ser evitada qualquer ação que possa ser interpretada como uma violação de qualquer legislação anticorrupção.

Os relacionamentos de negócios envolvem, às vezes, oferta de cortesias empresariais como presentes, refeições, eventos ou hospitalidades, que podem ser aceitáveis em determinadas circunstâncias, desde que:

- Sejam razoáveis, ocasionais e legítimas;
- Estejam em conformidade com os padrões éticos e políticas internas da Santista.

Não serão aceitáveis oferecer e receber cortesias empresariais, se:

- Houver expectativa de benefício ou vantagem em troca (“quid pro quo”);
- A cortesia for em dinheiro ou equivalente, como vale compras ou cartão de presente;
- A cortesia envolve entretenimento em um local inadequado ou de natureza sexual;
- Houver violação da lei, das políticas internas ou do Código de Conduta de quem a recebe.

Nunca é aceitável solicitar uma cortesia empresarial.

4.2.3.2. Interações com funcionários públicos

As interações com agentes públicos requerem cautela redobrada. É obrigatória a autorização prévia antes de:

- Oferecer cortesias, presentes, doações e patrocínios;
- Realizar qualquer ato que envolva um agente público nacional ou estrangeiro.

Essas práticas somente poderão ocorrer se:

- A cortesia estiver em conformidade com a legislação aplicável e com as diretrizes da empresa;
- For posteriormente autorizada por um superior por meio de processo formal de reembolso;
- O colaborador fornecer, no pedido de reembolso, detalhes suficientes (ex.: nome, valor monetário da cortesia, data e descrição do tipo da cortesia oferecida) para que o supervisor responsável pela aprovação possa tomar uma decisão fundamentada quanto ao pedido e facilitar a auditoria de tais despesas.

Local e Área emitente:

São Paulo – Jurídico e Compliance

Aprovado por:

Thiago Luiz Minicelli Martins

Data de Revisão:

26/11/2025

PROCEDIMENTO

Título:

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Número-Rev.:

PC - 046224 - 00**4.2.3.3. Pagamentos de facilitação**

A Santista proíbe terminantemente qualquer pagamento e facilitação, pois tais atos são considerados ilegais. Em caso de dúvida, consulte o Departamento Jurídico e Compliance.

4.2.3.4. Registros contábeis e controles internos

A Santista está submetida a legislações que exigem livros e registros contábeis precisos e completos. Todos os colaboradores devem garantir:

- A integridade das informações nos relatórios, faturas e registros;
- Que nenhuma transação ou despesa seja omitida, dissimulada ou registrada de forma inadequada;
- Que não existam registros paralelos.

Jamais solicite ou aceite faturas falsas ou despesas mal descritas. O descumprimento destas diretrizes pode resultar em medidas disciplinares severas, inclusive rescisão contratual e ações legais.

Mesmo que não tenha contato direto com Funcionários Públicos, talvez cheguem ao seu conhecimento documentos relacionados a pessoas que tenham. Por exemplo, enquanto supervisor, talvez você aprove despesas de negócios com colaboradores que interagem com Funcionários Públicos. Neste caso, você representa a melhor oportunidade da Santista de detectar atividades impróprias. Caso tome conhecimento de registros falsos ou enganosos ou ainda, de pagamentos não registrados, denuncie imediatamente, utilizando os canais de denúncia.

4.2.4. Devida diligência com terceiros

Terceiros e parceiros podem representar riscos relevantes para a empresa. Segundo a legislação brasileira e internacional, a Santista pode ser responsabilizada por atos ilegais cometidos por terceiros que atuem em seu nome, independentemente de vínculo contratual. Para mitigar esses riscos é essencial:

- Selecionar cuidadosamente parceiros, consultores e fornecedores;
- Avaliar a reputação, os antecedentes e a relação com agentes públicos;
- Inserir cláusulas contratuais que obriguem o cumprimento das leis anticorrupção;
- Solicitar declarações de conformidade com o Código de Conduta;

Local e Área emitente:

São Paulo – Jurídico e Compliance

Aprovado por:

Thiago Luiz Minicelli Martins

Data de Revisão:

26/11/2025

PROCEDIMENTO

Título:

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Número-Rev.:

PC - 046224 - 00

- Analisar a justificativa comercial do relacionamento;
- Avaliar a forma de remuneração e prestação dos serviços.

O que são “sinais vermelhos”?

São indícios de riscos de corrupção que exigem investigação adicional. Exemplos:

- Recusa do terceiro em assinar compromissos anticorrupção;
- Existência de intermediários ou subcontratados não informados;
- Relação próxima com agentes públicos;
- Solicitação de reembolso mal documentadas;
- Emissão de faturas falsas ou enganosas;
- Pagamentos fora do padrão (ex: contas no exterior);
- Tentativa de manter o relacionamento comercial em sigilo.

4.2.5. Contratos com terceiros e gerenciamento de riscos

Se sua função envolve a contratação de terceiros, todos os contratos devem ser revisados e aprovados pelo Departamento Jurídico e Compliance, para certificar que os termos contratuais, inclusive os concernentes às obrigações legais anticorrupção estejam em conformidade.

Caso você pretenda contratar um terceiro para interagir com agentes governamentais em nome da Santista, é necessário envolver o Departamento Jurídico e Compliance para auxiliar no processo e análise, que fornecerá orientação sobre a necessidade de um processo mais extenso de análise de documentos, antecedentes, tendo em vista as funções a serem exercidas.

4.3. CONFORMIDADE E SANÇÕES

O cumprimento integral desta Política é obrigatório para todos os colaboradores, parceiros e terceiros que atuem em nome da Santista e está sujeito a monitoramento e auditoria periódica.

O descumprimento dessa Política pode resultar em:

- Ações disciplinares internas, incluindo advertência, suspensão ou rescisão do contrato de trabalho;
- Responsabilização pessoal por meio de processo civil, administrativo ou criminal
- Aplicação de multas, penalidades ou até pena de prisão, conforme previsto na legislação anticorrupção brasileira e estrangeira.

Local e Área emitente:

São Paulo – Jurídico e Compliance

Aprovado por:

Thiago Luiz Minicelli Martins

Data de Revisão:

26/11/2025

PROCEDIMENTO

Título:

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Número-Rev.:

PC - 046224 - 00

Violação à Política também pode gerar sérios danos à reputação da empresa, além de prejuízos financeiros e restrições em relações comerciais com entes públicos e privados.

4.4. COMUNICAÇÃO E AUSÊNCIA DE RETALIAÇÃO

Os colaboradores da Santista devem, em conformidade com a legislação local aplicável, comunicar imediatamente qualquer conduta que, de boa-fé, considerem ser uma violação desta política.

As denúncias podem ser feitas por meio dos seguintes canais:

- Ao seu superior imediato;
- À área de gente e gestão;
- Ao departamento jurídico e de compliance;
- Pelo Canal Direto e pelo Fale com a Santista

Todos os relatos serão tratados com o máximo de confidencialidade possível e as informações obtidas durante eventuais investigações serão compartilhadas somente quando estritamente necessário, em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.

A Santista proíbe expressamente qualquer forma de retaliação contra colaboradores que reportem, de forma legítima e em boa-fé, suspeitas de má conduta, violações desta Política ou da legislação.

4.5. RECURSOS E INFORMAÇÕES DE CONTATO

Perguntas sobre esta política podem ser encaminhadas ao Departamento Jurídico e de Compliance.

Local e Área emitente:

São Paulo – Jurídico e Compliance

Aprovado por:

Thiago Luiz Minicelli Martins

Data de Revisão:

26/11/2025

PROCEDIMENTO

Título:

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Número-Rev.:

PC - 046224 - 00

5. ANEXOS

A01. ABRANGÊNCIA:

Legenda:

Nível: **P** - Presidente / **D** – Diretor / **G** – Gerente / **L** - Coordenador, Sup e/ou Líder / **S** - Staff – Treinador, Técnico de Processo, Especialista, Auxiliar, Analista, Assistente e/ou Estagiário/ Aprendiz / **O** - Operação – Operadores e Ajudantes / **M** - Manutenção – Mecânicos e Eletricistas / **T** - Terceiros;

#	Local	Área	Nível	Funções
2.	SP AM	Diretoria	D	Diretor de Negócios, Diretor Industrial, Diretor Jurídico e Compliance, Diretor de Operações e Finanças, Diretor de Gente e Gestão (treinamento)
3.	SP	Todas as áreas	G	Diretor Jurídico e Compliance (treinamento)
			L	Coordenadores (treinamento)
			S	Staff (notificação)
4.	AM	Todas as áreas	G	Gerentes (treinamento)
			L	Coordenadores, Supervisores, Líderes (treinamento)
			S	Staff (notificação)
5.	TA	Todas as áreas	G	Gerentes (treinamento)
			L	Coordenadores, Supervisores, Líderes (treinamento)
			S	Staff (notificação)

A02. FAQ:

Este anexo pretende esclarecer dúvidas frequentes relacionadas às legislações anticorrupção e antissuborno, incluindo, mas não se limitando a Lei nº 12.846/2013 a *Foreign Corrupt Practices Act* de 1977 (o “FCPA”), o *Bribery Act* de 2010 do Reino Unido (o “Bribery Act”) e outras legislações nacionais e internacionais aplicáveis.

Também são abordadas situações comuns que envolvem presentes, hospitalidades, pagamentos e condutas inapropriadas que podem configurar violação a essas normas legais e à Política Anticorrupção da Santista.

As perguntas e respostas a seguir têm caráter meramente informativo e não substituem a leitura da Política e o aconselhamento específico em casos concretos.

Em caso de dúvidas sobre qualquer ponto abordado neste documento, sobre a nossa Política Anticorrupção, ou em situações que envolvam possíveis riscos legais ou éticos, entre em contato com o Departamento Jurídico e de Compliance por meio dos canais oficiais indicados.

1. O que é considerado suborno segundo as leis anticorrupção?

R: Suborno é a oferta, promessa, pagamento ou aceitação de qualquer coisa de valor com o objetivo de influenciar indevidamente decisões, obter vantagens comerciais ou garantir

Local e Área emitente:

São Paulo – Jurídico e Compliance

Aprovado por:

Thiago Luiz Minicelli Martins

Data de Revisão:

26/11/2025

PROCEDIMENTO

Título:

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Número-Rev.:

PC - 046224 - 00

benefícios pessoais ou corporativos. Isso inclui dinheiro, presentes, favores, doações, hospitalidades, contribuições políticas, entre outros, seja em benefício próprio, da empresa ou de terceiros.

2. **Estou esperando a aprovação de uma licença, permissão ou alvará de negócios há semanas. A Santista precisa dessa autorização para começar determinado produto em um novo mercado internacional. Posso realizar um pagamento ao órgão responsável por analisar o pedido a fim de acelerar o processo?**

R: Não. Isso configura “pagamento de facilitação” ou “propina” e é terminantemente proibido perante a Política Anticorrupção da Santista além de várias legislações, inclusive o Bribery Act do Reino Unido.

3. **E se me disserem que devo fazer o pagamento ou caso contrário sofrerei danos à minha saúde ou segurança pessoal?**

R: Em circunstâncias extremas (por exemplo se a situação envolver extorsão, força ou ameaças iminentes à segurança pessoal), a facilitação ou o pagamento não incorrerão na responsabilidade prevista no FCPA, pois tais não são realizados com dolo ou com o objetivo de obter ou manter negócios. Caso seja forçado a realizar um pagamento para evitar ameaças violentas ou danos, tal pagamento deve ser comunicado ao Departamento Jurídico e Compliance assim que possível. Não comunicar tal fato pode resultar em medidas disciplinares, incluindo até mesmo demissão.

4. **O que são “pagamentos de facilitação” e por que são proibidos?**

R: Pagamentos de facilitação são pequenos pagamentos feitos para acelerar ou garantir atos governamentais rotineiros, como emissão de licenças e autorizações. São proibidos pela Santista e por várias legislações, pois constituem forma de corrupção e violam o princípio da integridade nos negócios.

5. **Recentemente fui abordado por um fornecedor que ofereceu dar um emprego para meu irmão, mas o fornecedor deixou claro que, como contrapartida, esperava que eu usasse**

Local e Área emitente:

São Paulo – Jurídico e Compliance

Aprovado por:

Thiago Luiz Minicelli Martins

Data de Revisão:

26/11/2025

PROCEDIMENTO

Título:

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Número-Rev.:

PC - 046224 - 00

minha influência para garantir que a Santista continue a fazer negócios com ele. Isso é lícito? O que devo fazer?

R: Não. Isso configura uma violação às políticas da empresa e a leis antissuborno que proíbem propinas. Embora a transação não envolva dinheiro, conceder um emprego em troca da obtenção ou continuação de negócio é considerado *pagamento ilegal*.

Local e Área emitente:

São Paulo – Jurídico e Compliance

Aprovado por:

Thiago Luiz Minicelli Martins

Data de Revisão:

26/11/2025

PROCEDIMENTO

Título: POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	Número-Rev.: PC - 046224 - 00
--	---

ALTERAÇÕES:

- Elaboração do documento.

PARTICIPANTES - CICLO DE REVISÃO:**STATUS: Homologado****Elaborado / Revisado por:***Viviane Helena Santos de Oliveira - Advogado***Data:***10/11/2025***Consenso por:***Nicole Wiesel de Carvalho - Analista de Meio Ambiente***Data:***11/11/2025***Aprovado por:***Thiago Luiz Minicelli Martins – Diretor Jurídico e de Compliance***Data:***14/10/2025*